



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

LEI Nº 161/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira Nova do Maranhão estado do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, efetivar-se-ão em obediência a esta Lei;

§ 1º - Fixar-se-á como diretrizes governamentais a atuação preferencial nas seguintes áreas:

- I – Educação;
- II – Saúde e Saneamento;
- III – Transporte, Obras e Urbanismo;
- IV – Assistência Social;
- V – Produção e Abastecimento;
- VI – Serviços Públicos Essenciais como:
 - a) Limpeza Pública;
 - b) Higiene;
 - c) Praças, Parques e Jardins;
 - d) Serviços Funerários; e
 - e) Iluminação Pública.

VII – Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

VIII – Meio Ambiente.

§ 2º - Terá caráter supletivo a atuação do município nas seguintes áreas:

- I – Fomento às atividades administrativas e econômicas;
- II – Incentivo ao Esporte;
- III – Alimentação escolar e extra- escolar;
- IV – Apoio ao estudante;
- V – Apoio ao Associativismo;
- VI – Apoio ao portador de deficiência física;
- VII – incentivo à juventude, ao idoso e ao menor abandonado;
- VIII – Assistência Social em geral, à criança e ao adolescente;
- IX – Conservação e preservação do patrimônio público;

FeiraNova
do Maranhão
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

X – integração Social e melhoria das condições de vida da comunidade;

XI - Incentivo a difusão da cultura, turismo, desporto e laser;

XII – Preservação ambiental.

Art. 2º - O município executará suas atividades e prestará seus serviços diretamente ou por intermédio de terceiros, nos casos previstos em Lei.

Art. 3º - A prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão terá a sua Estrutura Básica apoiada nos Órgão de direção e assessoramento superior (DAS), direção e assessoramento intermediário (DAÍ) (Anexo I -Quadro de pessoal comissionado) e nos órgãos de administração e execução (Anexo II - Quadro de Pessoal Permanente).

§ 1º - Fica definidos os Órgãos e Unidades Orçamentárias vinculados ao município na seguinte composição:

a) ORGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO:

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO;

11 – CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO;

12 - FUNDEB – FEIRA NOVA DO MARANHÃO;

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FEIRA NOVA MARANHÃO;

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEIRA NOVA MARANHÃO.

b) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão;

02 - Gabinete do Prefeito;

a) Chefia do Gabinete;

b) Secretaria Extraordinária de Assuntos Políticos;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Gabinete;

e) Assessoria Técnica;

f) Controladoria Geral do Município;

03 - Secretaria de Finanças;

04 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

05 - Fundo Municipal de Saúde;

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

07 - Secretaria de Infra Estrutura;

08 -Fundo Municipal de Assistência Social;

09 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

10 - Reserva de Contingência.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e/ou extinguir, fundir e/ou transformar Secretarias Municipais,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

cujo símbolo do cargo em comissão é criado por Lei, conforme o anexo I;

§ 3º - Os órgãos de assessoramento intermediário, órgãos de administração e execução compor-se-ão da seguinte forma, vinculados aos órgãos de direção e assessoramento superiores pertinentes, conforme dispuser ato do poder Executivo, mediante decretos, que podem criar, extinguir, anexar ou fundir órgãos, de acordo com as necessidades da administração:

I- Gabinete do Prefeito;

- a) Secretarias;
- b) Assessorias;
- c) Procuradoria Jurídica
- d) Controladoria.

II- Departamento de Pessoal e Serviços Gerais;

- a) Seção de Pessoal;
- b) Seção de Arquivo Geral;
- c) Seção da UMC;
- d) Seção de CTPS e JSM;
- e) Seção de Carteira de Identidade;

III- Departamento de Finanças e Tesouraria;

- a) Divisão de Planejamento, Contabilidade e Controle;
- b) Divisão de Cadastro Imobiliário;
- c) Seção de Licitação e Compras;
- d) Seção de Material e Patrimônio;

IV- Departamento de Saúde Pública;

- a) Seção de Programas Especiais de Saúde;
- b) Seção de Higiene e Vigilância Sanitária;
- c) Seção de Postos de Saúde;

V- Hospital Municipal;

VI- Diretor Clínico;

VII-Coordenação Geral de Ensino;

- a) Coordenação Pedagógica;
- b) Diretoria de Escola;
- c) Seção de Merenda Escolar;

VIII- Departamento de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

- a) Seção de Eventos Culturais;
- b) Seção de Turismo;
- c) Seção de Desporto e Lazer;

IX- Departamento de Obras e Serviços Públicas;

- a) Divisão de Obras Urbanas;
- b) Divisão de Obras Rurais;
- c) Seção de Transporte e Manutenção;
- d) Seção de Limpeza Pública;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

- e) Seção de Saneamento;
- f) Seção de Serviços Funerários;
- g) Seção de Urbanismo.

X- Departamento de Assistência Social Geral;

XI- Departamento de Produção;

- a) Seção de Apoio Agricultura e Pecuária;
- b) Seção de Abastecimento;

XII-Departamento de Meio Ambiente;

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a criar, subdividir e ou extinguir Departamentos e Divisões, na medida em que os serviços caracterizem a necessidade de tal procedimento.

CAPÍTULO II

DA COMETÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Compete ao Gabinete do Prefeito, o acompanhamento de ordens emanadas do Prefeito Municipal e a coordenação da representação política e administrativa deste, assim como, a execução de determinação superior relativo aos demais órgãos superiores da administração, e também a representação e relações públicas do Executivo.

Parágrafo Único – Compete ao Chefe de Gabinete, assessorar o Gabinete do Prefeito, elaborando os ofícios e demais expedientes, receber e expedir documentos, organizar e controlar o arquivo e a agenda do Prefeito Municipal.

DA PROCURADORIA JURÍDICA E DA ASSESSORIA TÉCNICA E ESPECIAL

Art. 6º - Compete à Procuradoria Jurídica e à Assessoria Técnica e Especial, assessorar o chefe do Poder Executivo, oferecendo pareceres jurídicos e técnicos sobre assuntos que lhe forem enviados, elaborar projetos de leis, decretos, contratos e outros atos normativos no âmbito da administração municipal, acompanhar na forma legal, os processos judiciais e administrativos onde o município de Feira Nova do Maranhão for parte interessada.

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM

Art. 7º Compete a Controladoria Geral do Município analisar a legalidade dos atos dos administradores municipais; acompanha a execução orçamentária financeira; analisa e emite parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; sobre reconhecimento de dívida; analisa a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade das licitações. A Controladoria Geral do Município deve acompanhar também a execução das metas e programas do Governo Municipal e auxilia nas informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 8º - Compete a Secretaria de Administração e Finanças a supervisão e coordenação superior da administração em geral do município, mediante cadastro e servidores municipais, mantendo a ficha funcional atualizada para efeitos de avaliação, promover os atos preparativos para a seleção, provimento de cargos de carreira, de acordo com a Constituição Federal e Leis que regem a matéria, providências legais para avaliação do quadro de pessoal, férias, licenças, nomeações, acessos, promoções, exonerações, salário família, previdência, aposentadoria, publicações de Leis e Decretos, controle de frequência, expedição de documentos, tais como, certidão de tempo de serviço, atestados, declarações, bem como, dar apoio e assessoramento execução das atividades dos outros órgãos. As atividades de arrecadação como: cadastros econômicos e de contribuintes; do patrimônio e de fornecedores, fazer pagamentos, lançamentos, fiscalizar e cobrar tributos, controle contábil e financeiro, supervisão na elaboração, recebimento e guarda de documentos da receita e da despesa, cumprir e observar com rigor a conciliação da Receita e Despesa, bem como, dar apoio e assessoramento execução das atividades dos outros órgãos.

DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Artigo 9º - Compete a Secretaria de Saúde e Saneamento, prestar assistência médica e odontológica à população do Município, promover a fiscalização sanitária, campanhas de vacinação, saneamento, realizar inspeções de saúde para efeito de admissão, licença e aposentadoria de servidores, realizar pesquisas, elaborar e executar planos de atendimento comunitário de saúde capazes de promover a saúde dos munícipes, através dos órgãos da administração pública.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovadomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

Artigo 10º - Compete a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, executar, fiscalizar e controlar as atividades de ensino de primeiro e segundo graus, a educação física, proporcionar a prática de educação física nas escolas municipais, a recreação, a alimentação escolar, bem como, promover o apoio ao educando, pesquisar, promover e executar atividades para divulgar a cultura em geral e o desporto amador, prestar apoio as associações esportivas, promover cursos para o aprimoramento do professor e a formação integral do aluno, com atividades curriculares e extracurriculares nas escolas.

DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Artigo 11º - Compete a Secretaria de Infraestrutura, a execução dos serviços de utilidade pública, o planejamento urbano de transporte, execução das obras, municipais em todos os níveis de Governo, realizar a manutenção e conservação das estradas, ruas, avenidas, praças, cemitérios e logradouros públicos, promover os meios necessários para a melhoria e crescimento dos serviços urbanos e rurais, através dos órgãos da administração pública.

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 12º - Compete à Secretaria da Assistência Social, elaborar e executar as ações sociais do Município, de promoções e melhoria das condições de vida da comunidade mais carente, através das atividades de apoio às famílias de baixa renda, em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e com a Secretaria de Estado da Assistência Social, possibilitando assim o exercício da cidadania e elevando as condições de vida da população.

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Artigo 13º - Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio de ações que visem, sobretudo, o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio e de políticas que promovam o aumento da produção e da produtividade no campo e melhore a qualidade de vida dos agricultores. Atua

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

como coordenadora da política agrícola do Município, trabalhando em parceria com órgãos federais e estaduais, além de promover os meios necessários para fomentar a produção, o abastecimento, o desenvolvimento, a comercialização agrícola e pecuária, fiscalização e controle das feiras, mercados, matadouros, parques de atividades agropecuárias, fazendo as devidas inspeções. Bem como, a missão de formular e coordenar a política municipal de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável do Município.

DAS DISPOSIÇÕES

Artigo 14º – Os órgãos da Prefeitura devem funcionar permanentemente articulados e em regime de mútua colaboração, sob a supervisão, acompanhamento e direção do Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão no organograma, conforme o anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 15º – O Chefe do Poder Executivo porá em funcionamento, com o respectivo pessoal, material e equipamentos necessários e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, os órgãos previstos nesta Lei.

Artigo 16º – O chefe do Executivo disporá em Decreto sobre o Regimento Interno da Prefeitura, a organização e ordenação administrativas, promovendo a distribuição e lotação de cargos em cada órgão da administração superior, com o respectivo pessoal necessário e na medida das necessidades e das possibilidades da administração, conforme previstos nesta Lei.

Artigo 17º – Fica criado o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal composto dos cargos em comissão de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e função gratificada e fixa os respectivos vencimentos, conforme o anexo I, desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

Artigo 18º – Os cargos públicos municipais de caráter permanente serão preenchidos por concurso público.

Parágrafo Único – O Regime jurídico dos servidores municipais de Feira Nova do Ma é o regime único estatutário com contribuição previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 19º – O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispendo sobre o Plano de Cargos e Salários, dos servidores municipais.

Artigo 20º - Fica autorizado o chefe do poder Executivo conceder gratificação de ate 50% (cinquenta por cento) para os funcionários em tempo integral ou dedicação exclusiva ao município.

Artigo 21º - Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse publico, tendo por base o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 22º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Feira Nova do Maranhão.

Artigo 23º - Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 24º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova do Maranhão, em 10 de Janeiro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

TIAGO RIBEIRO DANTAS

Prefeito Municipal



FeiraNova
do Maranhão
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO

Nº de Ordem	Cargo	Símbolo	Salário	Quantidade
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DAS	Lei específica	06
02	PROCURADOR JURÍDICO	DAS	4.000,00	02
03	DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL	DAS	4.000,00	01
04	CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	DAS	4.000,00	01
05	PRESIDENTE DA CPL	DAS	3.000,00	01
06	ASSESSOR CONTÁBIL	DAÍ-I	2.500,00	02
07	CHEFE DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	DAI-II	2.300,00	01
08	CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSOS E SISTEMAS	DAI-III	2.000,00	01
09	ENGENHEIRO CIVIL	DAI-IV	1.800,00	01
10	ASSESSOR NIVEL SUPERIOR	DAI-IV	1.800,00	02
11	ASSESSOR JURIDICO	DAI-IV	1.800,00	02
12	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	DAI-V	1.700,00	02
13	ASSESSOR DE GABINETE	DAI-VI	1.500,00	04
14	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	DAI-VI	1.500,00	01
15	CONTROLADOR INTERNO	DAI-VI	1.500,00	01
16	GESTOR DO BOLSA FAMILIA	DAI-VI	1.500,00	01
17	DIRETOR DO HOSPITAL	DAI-VI	1.500,00	01
18	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAI-VII	1.200,00	04
19	ADMINISTRADOR REGIONAL	DAI-VII	1.200,00	04
20	ASSESSOR DE SECRETARIA	DAI-VII	1.200,00	04
21	COORDENADOR DO CRAS	DAI-IX	937,00	01
22	ORIENTADOR SOCIAL	DAI-IX	937,00	01

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

23	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULOS	DAI-IX	937,00	01
24	COORDENADOR DO CRAS	DAI-IX	937,00	01
25	ORIENTADOR SOCIAL	DAI-IX	937,00	01
26	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULOS	DAI-IX	937,00	01
27	COORDENADOR DE BENEFÍCIOS SOCIO ASSISTENCIAIS	DAI-IX	937,00	01
28	COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	DAI-IX	937,00	01
29	COORDENADOR DA PROTEÇÃO ESPECIAL	DAI-IX	937,00	01
30	COORDENADOR DE VIGILANCIA SOCIAL ASSISTENCIAL	DAI-IX	937,00	01
31	CHEFE DE DIVISÃO	DAI-IX	937,00	04
32	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	DAI-IX	937,00	06
33	GRATIFICAÇÃO POR COORDENAÇÃO NÍVEL SUPERIOR	FG-1	1.000,00	02
34	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-2	500,00	05
35	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-3	250,00	10
36	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-4	125,00	15

Feira Nova do Maranhão, 20 de Março de 2017.

TIAGO RIBEIRO DANTAS

Prefeito Municipal

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

Nº de Ordem	CARGO	QUANTITATIVO	SALARIO BASE R\$
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	75	937,00
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	07	937,00
03	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA-ACD	03	937,00
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	23	937,00
05	VIGIA	36	937,00
06	OPERADOR DE MAQUINAS	03	2.000,00
07	ELETRICISTA	01	2.500,00
08	TRATORISTA	03	1.000,00
09	QUIMICO	01	1.800,00
10	TECNICO EM AGROPECUARIA	03	1.040,00
11	MECÂNICO	02	1.300,00
12	TECNICO EM CONTABILIDADE	01	1.500,00
13	TECNICO DE ENFERMAGEM	20	937,00
14	DIGITADOR	03	1.000,00
15	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	01	2.500,00
16	FARMACÊUTICO	01	2.000,00
17	MEDICO CIRURGIÃO	01	4.000,00
18	MEDICO ANESTESISTA	01	3.000,00
19	MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	03	1.500,00
20	MEDICO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA	03	6.000,00
21	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	06	1.014,00
22	ENFERMEIRO	06	2.500,00
23	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	26	1.014,00
24	TELEFONISTA	02	937,00

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

25	LAVADEIRA	02	937,00
26	MOTORISTA	12	937,00
27	AGRÔNOMO	01	1.967,00
28	PSICOLOGO	01	2.500,00
29	NUTRICIONISTA	01	2.500,00
30	ODONTÓLOGO	04	2.300,00
31	TECNICO EM INFORMÁTICA	01	1.500,00
32	FISIOTERAPEUTA	02	1.500,00
33	ASSISTENTE SOCIAL	01	2.000,00
34	PEDAGOGO	03	2.000,00
35	PROFESSOR 20 HORAS	01	Lei especifica
36	PROFESSOR 25 HORAS	13	Lei especifica
37	PROFESSOR 30 HORAS	22	Lei especifica
38	SUPERVISOR ESCOLAR	04	Lei especifica

Feira Nova do Maranhão, 20 de Março de 2017.

TIAGO RIBEIRO DANTAS

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

LEI MUNICIPAL N.º. 162/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira Nova do Maranhão estado do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e de salários (PCCS) dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Feira Nova do Maranhão/MA.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Rede Pública Municipal de Ensino:** o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação do Município de Feira Nova do Maranhão;

II. **Instituições Educacionais:** os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil de 0 a 5 anos, ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação em Tempo Integral, Ensino no Campo e às modalidades de ensino, incluídas as de educação especial e educação de jovens e adultos;

III. **Secretaria Municipal da Educação:** responsável pela gestão administrativa e pedagógica da Rede Pública Municipal de Ensino de Feira Nova do Maranhão;

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

IV. **Magistério Público Municipal:** o conjunto de profissionais do magistério, titulares de cargos de docência e suporte pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino, com funções de magistério;

V. **Profissionais do Magistério:** titulares dos cargos efetivos de que trata esta Lei, com atividades de docência ou que desenvolvam funções de suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; Funções de magistério são as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

VI. - **Funções de Magistério:** as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, incluídas as de direção, coordenação pedagógica, orientação, auxílio e suporte pedagógico, exercidas nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal da Educação do Município e nas unidades a ela vinculadas;

VII. **Docência:** atividades de ensino desenvolvidas pelo profissional do magistério, direcionadas ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência ou no auxílio à regência de classe ou turma.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Dos princípios básicos

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - profissionalização; que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional continuado;

II - condições adequadas de trabalho;

III - remuneração condigna para todos os profissionais do magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal no 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Plano Nacional de Educação vigente;

IV - desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação, tempo de serviço no Município e efetivo exercício em funções do Magistério e Docência, nos termos desta Lei;

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

V - garantia aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, incluído em sua carga horária de trabalho;

VI - participação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional e das políticas educacionais do Município;

VII - movimentação dos Profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

VIII - mobilidade que permite aos Profissionais do Magistério, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços educacionais de excelência;

IX - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;

X - garantia aos Profissionais do Magistério, dos meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal da Educação;

XI - estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e à atualização, bem como à melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Feira Nova do Maranhão;

XII - formação e aperfeiçoamento profissional continuado, em serviço e/ou com licenciamento periódico remunerado, ofertados pela Secretaria Municipal da Educação, Universidades, Instituições de Ensino Superior e/ou Instituições Públicas.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 06 classes. (Anexo II).

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público corresponde a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação básica, Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos).

§ 4º - O concurso público para ingresso na Carreira do magistério será realizado por área de atuação, exigida:

Para a área 01, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;

Para a área 02, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§ 5º - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível corresponde à habilitação do candidato aprovado em concurso público de prova e títulos.

§ 6º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§ 7º - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

Formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico e experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 5º - Os cargos dos profissionais da Rede Pública Municipal de Educação de

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovadomaranhao.ma.gov.br/ acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

FEIRA NOVA DO MARANHÃO são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencherem os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira Classe do Nível de vencimento do respectivo Cargo, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Parágrafo Único – Para o profissional da educação eventualmente contratado em caráter emergencial e temporário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o piso salarial será correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Plano Nacional de Educação vigente.

Art. 6º - O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Art. 7º - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Quadro de Magistério do Município de FEIRA NOVA DO MARANHÃO:

I.Existência de vagas;

II. Previsão de lotação numérica específica para o cargo;

III. Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Art. 8º - É assegurado às pessoas portadoras de deficiências físicas o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 9º - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes de cargos de magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de FEIRA NOVA DO MARANHÃO, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso de provas e títulos.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I – Por motivo de doença em pessoa na família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III – Para ocupar cargo público eletivo;

§ 2º - O estágio probatório será retornado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

§ 3º - Durante o estágio probatório o ocupante de cargo do magistério da Rede



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

Pública Municipal de Ensino de FEIRA NOVA DO MARANHÃO será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que fará avaliação anualmente de desempenho do profissional.

Art. 10 - Durante o estágio probatório, o (a) professor(a) no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Assiduidade;
- II. Capacidade de iniciativa;
- III. Disciplina;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade;
- VI. Idoneidade.

Parágrafo Único – Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em Lei, será exonerado após Processo Administrativo, o professor que não satisfazer os requisitos do estágio probatório, sendo oferecido o direito de ampla defesa.

Art. 11 – O professor investido no cargo do Magistério Público Municipal, por concurso público, poderá ser removido para outro local de trabalho daquele disposto no concurso, de acordo com a necessidade da administração pública, salvo exceção prevista em Lei.

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

Subseção I

Das classes e dos níveis

Art. 12 – As classes constituem a linha de promoção horizontal da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F.

§ 1º - Os cargos de professor(a) serão distribuídos pelas classes em proporção vertical crescente, da inicial à final, restrita à existência de vagas.

§ 2º - O número de cargos de cada classe será determinado anualmente pela Comissão Permanente de Gestão do Plano e publicado através de ato do Poder Executivo.

Art. 13 - Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de professor(a) são:

- a) Nível I - Professores com formação em Magistério na modalidade Normal Magistério;
- b) Nível II - Professores com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

- c) Nível III - Professores com formação em curso de graduação, mais Especialização *lato sensu* em área relacionada a sua atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- d) Nível IV - Professores com formação em curso de Graduação, mais especialização *stricto sensu* na área da educação, mestrado e/ou doutorado em área relacionada à sua atuação.

§ 1º - A mudança de nível será automática e vigorará no ano seguinte a aquele em que o interessado apresentar o comprovante legal da nova habilitação.

I - As documentações serão entregue à Comissão de Gestão no período de 1º janeiro até o último dia útil de dezembro de cada ano letivo.

II - O enquadramento ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - O titular de cargo de professor(a), concursado para a educação infantil e/ou anos iniciais da educação básica, somente terá direito a alteração para o Nível II da Carreira em virtude de habilitação em Licenciatura Específica para essa área de atuação.

Seção III

Da Promoção

Art. 14 - Promoção é a passagem do titular de cargo de professor(a) de um nível para outro imediatamente superior.

§ 1º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do(a) professor(a).

§ 2º - A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, incluído o mínimo de um ano de docência, exceto para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica enquadrados no § 2º do art. 2º da lei 11.738/2008.

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada 03 (três) anos.

§ 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o(a) professor(a) exerça a docência e conhecimentos pedagógicos.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

§ 6º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os parágrafos 1º e 2º e tomando – se por base:

A média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 4;

A pontuação da qualificação, com peso 2;

A avaliação de conhecimentos, com peso 2;

O tempo de exercício em docência, com peso 2.

§ 7º - As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento com Ato do Poder Publico e publicadas no dia do professor.

SEÇÃO IV

Da qualificação Profissional

Art. 15 - As qualificações profissionais, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 16 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do(a) professor(a) de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamentos ou especialização, em instituições credenciadas.

Parágrafo Único - A licença de que trata o *Caput* deste artigo obedecerá ao percentual máximo de 3% (três por cento) dos profissionais do quadro do magistério público do município.

Art. 17 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o(a) professor(a) poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 16, parágrafo único.

§ 1º - Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

§ 2º - O docente afastado para participar de curso de qualificação profissional, terá o compromisso de permanecer na área de atuação, por 03 (três) anos ou ressarcir as despesas custeadas pelo Poder Público Municipal.

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

Art. 18 – A jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica será de:

- a) 25 (vinte e cinco) horas semanais, para os profissionais da Educação Básica - Nível I, II e IV.
- b) 40 (quarenta) horas semanais para os Especialistas da Educação (Supervisor, Orientador Educacional e Inspetor Escolar) - Nível III.

§ 1º - O profissional do magistério detentor de uma nomeação que passa a ter e/ou exercer uma segunda nomeação não poderá ser nomeado com carga horária superior à 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º – O valor do piso salarial da(s) nomeação(ões) será proporcional ao valor do piso nacional do magistério para a carga horária de 40 (quarenta) horas.

§ 3º – A jornada de trabalho do(a) professor(a) será de 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para planejamento de atividades extraclasse.

Art. 19 - Aos profissionais da Educação Escolar em regime de 40 (quarenta) horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projetos específicos de interesse do ensino, por tempo determinado.

§ 1º O adicional de que trata o caput deste artigo será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do profissional.

§ 2º O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outras atividades remuneradas, públicas ou privadas.

Art. 20 – A convocação para a prestação de serviços em regime de 40 (quarenta) horas semanais em sala de aula com a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

- I – A pedido do interessado;
- II - Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III – Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

concessão do incentivo;

Seção VI

Da Remuneração

Subseção I

Do Vencimento

Art. 21- O vencimento dos profissionais da Educação Escolar corresponde ao salário relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer *jus*.

Parágrafo Único - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

Art. 22 - O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída.

Art. 23 - O Poder Executivo atualizará os valores de Vencimentos dos Profissionais do Magistério sempre que houver majoração dos recursos destinados a Educação, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 24 - O valor do vencimento inicial dos Profissionais do Magistério qualificado em nível de Magistério, não poderá ser inferior ao que estabelece a Lei Federal nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial Profissional Nacional – devendo o repasse ocorrer no mesmo percentual para os demais níveis na carreira, nos termos do art. 5º da referida Lei.

Subseção II

Das vantagens

Art. 25 - Além do salário, os profissionais da Educação Básica farão *jus* às seguintes vantagens:

I – Gratificações:

- a) Pelo exercício de direção de unidades escolares;
- b) Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- c) As gratificações de função não são cumulativas;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

II – Adicionais:

- a) Por tempo de Serviço (quinqüênio)
- b) Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se professor, e de um vinte e cinco avos, se professor(a), por ano de percepção da vantagem.

Art. 26 – A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares sobre o vencimento básico será de 20% (vinte por cento), por turno de funcionamento.

Art. 27 - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, corresponderá até 20% (vinte por cento) do salário básico, será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

Art. 28 - Fica assegurada gratificação para os Profissionais da Educação Escolar, o percentual de 3% (três por cento) para os portadores de cursos de Atualização, Aperfeiçoamento ou Reciclagem na área de Formação Educacional que somem carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, obedecendo ao limite máximo de 9% (nove por cento) e serão considerados apenas os certificados com validade de até 06 (seis) anos.

Parágrafo Único - Para fins de direito no *caput* do art. 28 deverá ser apresentado à Secretaria de Educação, certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem, na área de Formação Educacional, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 29 - O adicional por tempo de serviço será por quinqüênio, equivalente a 1% (um por cento) do salário básico da carreira do profissional do magistério por cada ano de efetivo exercício, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 30 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

Seção VII

Das Férias

Art. 31 - O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

I. Quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que poderão ser parcelados em duas etapas, sendo 30 (trinta) dias após o término do ano letivo, e 15 (quinze) dias após o término do 1º semestre escolar;

II. Nas demais funções, de 30 (trinta) dias, conforme escala.

Parágrafo Único - As férias do titular de cargo de professor (a) em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino.

Art. 32 - Não ingressará em férias o Profissional do Magistério que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

Art. 33 - Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) sobre o período de férias, a calcular sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

Seção VIII

Da Cedência ou Cessão

Art. 34 – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o (a) titular de cargo de professor(a) é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I. Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial ou;

II. Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino comum serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para promoção.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 35 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e salários – PCCS do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua reestruturação e operacionalização.

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será paritária presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda, do Gabinete do Prefeito, de representantes dos professores.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 36 - O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será estabelecido anualmente, conforme o quadro abaixo:

CLASSE	QUANTIDADE
A	
B	
C	
D	
E	
F	

Art. 37 - O primeiro provimento no cargo da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

§1º - Os profissionais do magistério com habilitação específica de nível médio, obtida em três séries mais um ano de curso adicional, serão enquadrados no Nível I.

§ 2º - Os profissionais da Educação Escolar serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

Seção II

Das Disposições Gerais

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

Art. 38 - Os atuais integrantes do Magistério estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o novo Plano de Cargos e Salários mediante enquadramento obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 39 - Os integrantes do Quadro do magistério que se encontrarem à época da reestruturação do novo Plano de Cargos e Salários, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 40 - Os integrantes do Quadro do Magistério de FEIRA NOVA DO MARANHÃO, que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem Ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício de suas funções.

Art.41 - Fica assegurado o mês de março, para revisão dos valores do piso salarial dos servidores da rede pública municipal de ensino de FEIRA NOVA DO MARANHÃO obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação, retroagindo ao mês de janeiro do mesmo ano.

Art. 42 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono especial, aos profissionais da educação dos cargos efetivos, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme preconizado na Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único - O abono de que trata o *caput* deste artigo deverá ser pago ao final de cada semestre após o cálculo efetuado pelo setor de contabilidade do município.

Art. 43 - È assegurado ao ocupante do cargo de Magistério da rede Pública Municipal de FEIRA NOVA DO MARANHÃO, o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação da classe no âmbito nacional, Estadual ou Municipal sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo de presidente, sem prejuízo de sua remuneração e direitos observado o disposto no art. 40 desta lei.

Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

Art. 44 - Os servidores do cargo do Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes aquelas referentes ao seu cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 45 - O servidor que ao ser enquadrado sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão do Plano de Carreira Cargos e Salários – PCCS de Enquadramento do Quadro de Magistério da rede pública municipal de ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

Seção III

Das disposições transitórias

Subseção I

Do Enquadramento

Art. 46 - O enquadramento dos servidores integrantes do quadro permanente do pessoal do magistério da rede pública municipal de ensino de FEIRA NOVA DO MARANHÃO, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício da função, em níveis e classes salariais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da reestruturação do plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividade), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Art. 47 - Os servidores do quadro de pessoal permanente do magistério público municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas classes A, B, C, D E e F. do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo III desta Lei.

I. Classe A – ficam enquadrados no Nível Especial I, de vencimento de formação de magistério, os atuais ocupantes do cargo de professor, portadores do curso de magistério em nível médio e os de nível médio com formação do magistério acrescido de estudos adicionais.

II. Ficam enquadrados no Nível II, de vencimento de graduação em licenciatura plena, os atuais ocupantes do cargo de professor e ocupantes do cargo de Especialistas em Educação, portadores do curso de Licenciatura Plena.

III. Ficam enquadrados no Nível III, de vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de especialização “*latu sensu*” os atuais ocupantes do cargo de professor, e os ocupantes do cargo de especialista em educação, portadores de licenciatura plena com especialização.

IV. Ficam enquadrados no nível IV de vencimento de licenciatura plena, acrescidos de mestrado e ou doutorado “*strictu sensu*”, os atuais ocupantes de cargo de professor(a), e os ocupantes do cargo de especialista em educação, portadores de licenciatura plena, com mestrado e/ou doutorado.

Seção II

Das disposições finais

Art. 48 - O valor dos vencimentos referentes aos Níveis da Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Pública Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES	4%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL I e o NÍVEL II	10%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III	5%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV	7%

Art. 49 - Fica aprovado que o vencimento básico da carreira será reajustado anualmente nos termos da lei 11.738/2008 e cumprido proporcionalmente com a jornada estabelecida aos ocupantes de cargo de professor(a) e aos ocupantes do cargo de especialista em educação (supervisor).

Art. 50 - A Função de Especialistas da Educação (Administrador Escolar, Supervisor, Orientador Educacional e Inspetor Escolar), serão reservadas aos integrantes de Carreira do Magistério Público Municipal, portadores do curso de Pedagogia Licenciatura Plena, com especialização na respectiva área de atuação e experiência mínima de 02 (dois) anos de docência.

Art. 51 - Os professores nomeados para as funções de diretores e especialistas da educação poderão ser destituídos das funções, quando:

- I. A pedido do interessado;
- II. Pela irresponsabilidade profissional;
- III. Da incompatibilidade para os trabalhos;
- IV. Do tratamento incompatível com a função de relacionamento com os alunos e professores e demais servidores da educação;
- V. Revelar idéias perniciosas contrárias à filosofia educacional da escola.

Art. 52 - Os titulares de cargo de professor(a) integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 53 - A implementação dos benefícios constantes na presente Lei, fica condicionada à comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis Municipais nº 098/2009 de 16 de dezembro de 2009 e nº 104/2010 de 12 de novembro de 2010.

Art. 55 - Ficam revogadas as disposições em contrário e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

Feira Nova do Maranhão/MA, em 20 de março de 2017

TIAGO RIBEIRO DANTAS
Prefeito Municipal de Feira Nova do Maranhão

ANEXO I

I. CARGOS COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGO TRANSFORMADO	QUANTIDADE
Professor Classe I, II, III.			
Professor Classe IV.		PROFESSOR (a)	

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO							
CARGO – PROFESSOR							
CLASSES							
NÍVEIS		A	B	C	D	E	F

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

I	N. ESPECIAL						
II	LIC. PLENA	10%	10%	10%	10%	10%	10%
III	ESPECIALIZAÇÃO	5%	5%	5%	5%	5%	5%
IV	MESTRADO	7%	7%	7%	7%	7%	7%

Nível I – magistério

Nível II- MAGISTÉRIO COM 4º ANO ADICIONAL

NIVEL III -

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇOS PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSE	QUANTIDADE
A	0 a 05 anos
B	5 a 10 anos
C	10 a 15 anos
D	15 a 20 anos
E	20 a 25 anos
F	25 a 30 anos

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovadomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

CARGO: PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a docência no Sistema Público Municipal de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania.
- Exerce atividades técnico – pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.
- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino – aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados.
- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co – participação e co – responsabilidade de cidadão perante a sua comunidade, município, estado e país, tornando – o agente de transformação social.
- Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativa – pedagógica, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA

EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aula nos dias letivos e horas – aula estabelecida, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regime escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnicas – administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade de ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orientam estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realizam atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais para os setores específicos do atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Proporcionam aos educandos, portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de culturas, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e da comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve o auto – estima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino – aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
38. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

39. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;

40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;

41. Executa outras atividades correlatas.

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas – aulas estabelecidas;
5. Estimula o uso de tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elabora relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Participa do processo de lotação numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
11. Participam da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula – se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise de plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas / aulas, horas / atividade, disciplina e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnicas – administrativos;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participam de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacionais e correlatos;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena o conselho de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica no Município e o cumprimento da legislação do ensino;
29. Propõe a aquisição de equipamentos que asseguram o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa e avalia as atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
32. Contribui para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos;
35. Promovem o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizar da relação transmissão / produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio – econômico – político;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõe os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Busca e modernização dos métodos e técnicas utilizadas pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto Educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Coordena as atividades de elaboração do regime escolar;
43. Participa da análise e escolha dos livros didáticos;
44. Acompanha e orientam estagiários;
45. Participa das reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

47. Promove inclusão do aluno portador de necessidades especiais no regime escolar;
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha na integração social do aluno;
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com os corpos docentes, discentes e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Programa realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnicas – pedagógicas da escola;
58. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
59. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo;
60. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
61. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
62. Participa da gestão democrática da unidade escolar é;
63. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

INSTRUÇÃO

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

- Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente até a década da Educação poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da Docência Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de magistério. Para atuação na Educação Especial será exigido curso

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

de especialização na área.

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- Habilitação específica, obtida em curso de graduação em Pedagogia ou Pós – Graduação, garantida nesta formação a base comum nacional.

EXPERIÊNCIA

Para os professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigida a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS

- O ocupante do Cargo ou emprego deve ser capaz de trabalho mental freqüente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções;
- Capacidade de expressão verbal e escrita;
- Capacidade de persuasão;
- Responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores;
- Habilidade para contatos freqüentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral;
- Capacidade para lidar com informações confidenciais.

ANEXO IV

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇOS PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSE	QUANTIDADE
A	0 a 05 anos
B	5 a 10 anos
C	10 a 15 anos
D	15 a 20 anos
E	20 a 25 anos

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site:

<http://www.transparencia.feiranovodomaranhao.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Feira Nova do Maranhão -MA

27 de março de 2017 segunda-feira

Edição: 33 páginas: 38

F

25 a 30 anos

